



DILIGÊNCIA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 375.7/2021

Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota.

Autoria: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Felipe Estevão que pretende denominar Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 30 de setembro de 2021, e em seguida remetida a esta comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

Ao analisar a matéria, constatei que o autor deixou de apresentar junto à proposta, a Certidão de Óbito da homenageada, e a Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei, conforme exigência do art 3º da Lei Estadual nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.

Nesse sentido, o autor nos encaminhou a referida Certidão de Óbito, a qual anexamos aos autos neste momento. Ademais, nos foi relatada a dificuldade em se obter a Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior em nome da professora. Desse modo, julgo necessário consultar a Secretaria de Educação do Estado para que informe a existência ou não de denominação anterior em nome da Professora Dalva Raupp.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0375.7/2021 a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala de sessões

Fabiano da Luz

Deputado